



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PALHAIS E COINA

MANDATO DE 2025/2029

APROVADO EM ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE 29/12/2025

INDICE

CAPÍTULO I **ASSEMBLEIA E SEUS MEMBROS**

SECÇÃO I **ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

- Artigo 1º - Natureza e âmbito do mandato
Artigo 2º - Fontes normativas e funcionamento

SECÇÃO II **TOMADA DE POSSE**

- Artigo 3º - Instalação e verificação de poderes
Artigo 4º - Conclusão da instalação
Artigo 5º - Eleição dos vogais da União das Freguesias
Artigo 6º - Anúncio da constituição da União das Freguesias
Artigo 7º - Reconstituição da Assembleia de Freguesia
Artigo 8º - Eleição da Mesa
Artigo 9º - Constituição da Mesa
Artigo 10º - Discussão do Regimento

CAPÍTULO II **DISPOSIÇÕES GERAIS**

SECÇÃO I **NATUREZA E COMPETÊNCIA**

- Artigo 11º - Natureza e Competência da Assembleia de Freguesia
Artigo 12º - Competências de Funcionamento
Artigo 13º - Sessões Ordinárias
Artigo 14º - Sessões Extraordinárias
Artigo 15º - Mesa da Assembleia de Freguesia
Artigo 16º - Competência do Presidente e dos Secretários
Artigo 17º - Entidades com Assento na Assembleia

SECÇÃO II

- Artigo 18º - Justificação de Faltas
Artigo 19º - Perda de Mandato

-
- Artigo 20º - Renúncia de Mandato
Artigo 21º - Morte ou incapacidade permanente
Artigo 22º - Suspensão de mandato
Artigo 23º - Preenchimento de Vagas
Artigo 24º - Direitos dos Membros da Assembleia de Freguesia
Artigo 25º - Proteção Penal
Artigo 26º - Deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia

CAPÍTULO III **SECÇÃO I**

- Artigo 27º - Composição e Mandato
Artigo 28º - Subsistência da Mesa
Artigo 29º - Duração das sessões
Artigo 30º - Local e convocação das reuniões
Artigo 31º - Interrupção das reuniões
Artigo 32º - Requisitos das reuniões
Artigo 33º - Período de “Intervenção da População”
Artigo 34º - Período de “Antes da Ordem do Dia”
Artigo 35º - Período da “Ordem do Dia”

SECÇÃO II **USO DA PALAVRA**

- Artigo 36º - Uso da palavra pelos membros da Assembleia
Artigo 37º - Uso da palavra pelos membros do Executivo
Artigo 38º - Modo de usar a palavra
Artigo 39º - Invocação do Regimento e interpelação á Mesa
Artigo 40º - Requerimentos
Artigo 41º - Pedidos de esclarecimento
Artigo 42º - Reação contra ofensas à honra ou dignidade
Artigo 43º - Recursos
Artigo 44º - Declaração de voto
Artigo 45º - Protestos e contraprotestos

CAPÍTULO IV **DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES**

- Artigo 46º - Maioria
Artigo 47º - Voto
Artigo 48º - Formas de votação
Artigo 49º - Empate na votação
Artigo 50º - Escrutínio secreto

CAPÍTULO V **COMISSÕES**

- Artigo 51º - Constituição
- Artigo 52º - Composição
- Artigo 53º - Competências
- Artigo 54º - Faltas às Comissões
- Artigo 55º - Funcionamento
- Artigo 56º - Comissões eventuais

CAPÍTULO VI **PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E ACTOS DA ASSEMBLEIA**

- Artigo 57º - Carácter público das reuniões
- Artigo 58º - Atas
- Artigo 59º - Outros documentos
- Artigo 60º - Publicidade das deliberações
- Artigo 61º - Anúncio das convocatórias

CAPÍTULO VII **DIREITO DE PETIÇÃO DOS CIDADÃOS**

- Artigo 62º - Forma

CAPÍTULO VIII

- Artigo 63º - Entrada em vigor
- Artigo 64º - Interpretação e integração de lacunas
- Artigo 65º - Alterações

CAPÍTULO I
ASSEMBLEIA E SEUS MEMBROS
SECÇÃO I

Artigo 1º
(Natureza e âmbito do Mandato)

1 – A Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Palhais e Coina é eleita por sufrágio universal, direto e secreto, dos cidadãos eleitores residentes na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

2 – A Assembleia de Freguesia é o Órgão Deliberativo da União das Freguesias e a atividade dos seus membros visa a defesa dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da população.

Artigo 2º
(Fontes normativas e funcionamento)

A constituição, a composição, as atribuições, as competências e o funcionamento da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Palhais e Coina são fixadas e definidas por Lei e por este Regimento.

SECÇÃO II
TOMADA DE POSSE

Artigo 3º
(Instalação e verificação de poderes)

1 – Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante, proceder à instalação da nova Assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2 – No acto de instalação o Presidente cessante verificará a legitimidade e a identidade dos eleitos, procedendo à chamada de acordo com a ata da Assembleia de Apuramento Geral, elaborada nos termos da Lei Eleitoral. Verificando-se faltas, far-se-á a segunda chamada apenas dos nomes dos eleitos em falta.

3 – O Presidente da Mesa designará entre os presentes quem redigirá e subscreverá a ata avulsa da ocorrência, que será por si assinada e pelos eleitos presentes.

4 – Feita a leitura da ata, o Presidente cessante declara constituída a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Palhais e Coina do Concelho do Barreiro.

ARTIGO 4º
(Conclusão da Instalação)

1 – O Presidente cessante convida a ocupar o seu lugar o cidadão que encabeçou a lista mais votada, que presidirá e orientará todos os trabalhos, até que seja eleita a Mesa da Assembleia.

2 – Seguir-se-á à Ordem de Trabalhos:

- a) Eleição do Vogais da União das Freguesias.
- b) Substituição dos membros da Assembleia Eleitos para a União das Freguesias verificação de legitimidade dos substitutos.
- c) Eleição da Mesa da Assembleia.
- d) Discussão do Regimento da Assembleia.

ARTIGO 5º
(Eleição dos Vogais da União das Freguesias)

1 – A Eleição dos Vogais é feita por escrutínio secreto.

2 – Em caso de empate, proceder-se-á a nova eleição nos termos do nº 2 do artigo 49º deste Regimento.

3 – Para a contagem de votos, o cidadão a presidir convida um membro de cada Partido ou Coligação representados na Assembleia.

ARTIGO 6º
(Anúncio da constituição da União das Freguesias)

1 – Concluído o escrutínio, o resultado é anunciado pelo cidadão a presidir, que proclamará a constituição da União das Freguesias de Palhais e Coina.

2 – Deste ato será lavrada ata avulsa que é assinada pelo cidadão a presidir e pelos vogais eleitos.

ARTIGO 7º
(Reconstituição da Assembleia de Freguesia)

1 – A substituição dos membros da Assembleia eleitos para a União das Freguesias seguir-se-á imediatamente de harmonia com os nomes constantes das listas devidamente autenticadas, apresentadas a sufrágio pelo Partidos ou Coligações.

2 – Verificada a legitimidade dos substitutos, estes serão considerados membros da Assembleia de Freguesia, sendo lavrada ata avulsa deste ato, que será assinado pelo cidadão a presidir e pelos novos membros.

ARTIGO 8º
(Eleição da Mesa)

1 - A Mesa é eleita por escrutínio secreto em sufrágio por lista ou uninominal. Cabe à Assembleia deliberar o procedimento a utilizar na eleição.

2 – Consideram-se eleitos os membros que obtiveram a maioria dos votos; vogais da União das Freguesias, Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Assembleia em efetividade de funções.

3 - Terminada a votação por lista e se o resultado for um empate, procede-se novamente à eleição por lista, mas se mesmo assim se mantiver o empate, será feita a eleição uninominal (nº 1, artº 17º da Lei 169/99 de 18 de Dezembro).

4 – Se o empate persistir nesta última é declarado eleito para as funções em causa, o cidadão que de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

ARTIGO 9º
(Constituição da Mesa)

1 – Concluído o escrutínio, o resultado é anunciado, procedendo então o Eleito a presidir à proclamação da constituição da Mesa.

2 – Deste ato, será lavrada ata avulsa que será assinada pelo Eleito a presidir e pelos outros membros da Mesa Eleita.

3 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Palhais e Coina.

ARTIGO 10º
(Discussão do Regimento)

O Presidente da Mesa prosseguirá a Ordem de Trabalhos com a análise e discussão do Regimento da Assembleia.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS
SECÇÃO I

ARTIGO 11º
(Natureza e Competências da Assembleia de Freguesia)

De acordo com as competências consignadas no Decreto-Lei nº 75/2013 de 12 setembro que altera a Lei 169/99 de 18 setembro e a Lei 5-A/2002 DE 11 janeiro, para correto exercício das suas funções.

1 - Natureza das competências

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei 75/2013 de 12 setembro, a Assembleia de Freguesia tem as

competências de apreciação, fiscalização e as competências de funcionamento previstas na presente lei.

2 - Competências de apreciação e fiscalização

2.1 - Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta do Órgão Executivo da União das Freguesias;

- a) Aprovar as Opções do Plano e a proposta de Orçamento, bem como as suas Revisões Modificativas;
- b) Apreciar o Inventário dos Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de Prestação de Contas;
- c) Autorizar o Órgão Executivo da União das Freguesias a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar a Tabela de Taxas e Licenciamentos da União das Freguesias e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a União das Freguesias e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os Regulamentos Externos;
- g) Autorizar a celebração de Contratos de Delegação de Competências e de Acordos de Execução entre a União das Freguesias e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos Contratos de Delegação de Competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de Protocolos de Delegação de tarefas administrativas entre a União das Freguesias e as Organizações de Moradores;
- i) Autorizar a celebração de Protocolos com Instituições Públicas, Particulares e Cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da União das Freguesias, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da União das Freguesias e que salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;

-
- j) Autorizar a União das Freguesias a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a União das Freguesias a constituir as Associações previstas no Capítulo V da Lei 75/2013 de 12 setembro, artigo 137, Artigo 138 e artigo 139;
 - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às Instituições dedicadas ao desenvolvimento de Atividades Culturais, Recreativas e Desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da União das Freguesias;
 - m) Aprovar o Mapa de Pessoal dos serviços da União das Freguesias;
 - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da União das Freguesias;
 - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos Brasões, dos Selos e das Bandeiras da União das Freguesias e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da União das Freguesias;
 - r) Autorizar a celebração de Protocolos de Geminação, Amizade, Cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao Órgão Executivo da União das Freguesias ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2.2 - Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de Inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da União de Freguesias ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da União das Freguesias;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações Tutelares ou de Auditorias executadas sobre a atividade dos Órgãos e serviços da União das Freguesias;

-
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma Informação Escrita do Presidente da União das Freguesias acerca da atividade desta e da sua Situação Financeira, a qual deve ser enviada aos Eleitos da Assembleia de Freguesia com a antecedência de quarenta e oito horas da data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do Direito de Oposição, o Relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da União das Freguesias ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da União das Freguesias;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da União das Freguesias;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a União das Freguesias, por sua iniciativa ou após solicitação do Órgão Executivo da União das Freguesias.

2.3 - Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pelo Órgão Executivo da União das Freguesias, referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 2.1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 12.º **(Competências de funcionamento)**

1 – Compete à Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da União

das Freguesias, sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da União das Freguesias;

d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a União das Freguesias e sobre a execução de deliberações anteriores.

e) Deliberar sobre a gravação das Assembleias de Freguesia, nos termos do artigo 6º da Lei nº 26/2016, de 22 de agosto, bem como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e da Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto). Em Anexo, encontra-se documentação de apoio à transparência e publicidade dos trabalhos da Assembleia e a difusão de conteúdos multimédia das sessões (art.º 6º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto).

2 - No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços Administrativos da União das Freguesias, designados pelo Presidente do Órgão Executivo da União das Freguesias.

FUNCIONAMENTO

Artigo 13.º **(Sessões ordinárias)**

1 – A Assembleia de Freguesia reúne em quatro Sessões Ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias úteis, por Edital, por carta com aviso de receção, protocolo ou correio eletrónico.

2 – A apreciação do Inventário dos Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais, a respetiva avaliação, a apreciação e votação dos Documentos de Prestação de Contas do ano anterior, devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das Opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º

Artigo 14.º
(Sessões Extraordinárias)

1 – A Assembleia de Freguesia reúne em sessão Extraordinária por iniciativa da Mesa ou após requerimento:

- a) Do Presidente da União das Freguesias, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no Recenseamento Eleitoral da União das Freguesias equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.

2 – O Presidente da Assembleia de Freguesia no prazo de cinco dias após a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por Edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a Sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia.

3 – A Sessão Extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4 – Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão Extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nº 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 15.º
(Mesa da Assembleia de Freguesia)

1 – **Compete à Mesa:**

- a) Elaborar a “Ordem do Dia” das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da União das Freguesias;

-
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3 – Das deliberações da Mesa cabe recurso para o Plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 16.º

(Competências do Presidente e dos Secretários)

1 – Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Elaborar a “Ordem do Dia” das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da Lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à União das Freguesias as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;

h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da União das Freguesias, quando em número relevante para efeitos legais;

i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;

j) Exercer as demais competências legais.

2 – Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

ARTIGO 17º **(Entidades com assento na Assembleia)**

1 – O Presidente da Assembleia Municipal e o Presidente da Câmara, aquando de visita à União das Freguesias, se assim o desejarem, tomam lugar na Mesa da Assembleia e podem usar da palavra.

2- Podem também tomar lugar na Assembleia de Freguesia e dirigir-lhe a palavra, o Presidente ou representações de Assembleias Congéneres, nacionais ou de Países Estrangeiros convidados.

SECÇÃO II **MEMBROS**

ARTIGO 18º **(Justificação de Faltas)**

1 - A justificação das faltas a qualquer reunião da Assembleia, deverá ser apresentada por escrito no prazo de 5 dias, a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado por via postal.

2 – Tratando-se de faltas seguidas, por motivo de doença, a justificação deverá ser apresentada no prazo e nos termos do número anterior, instruída com justificação médica comprovativa da doença.

3 – Tratando-se de faltas consecutivas por motivo relevante, nomeadamente por razões de ordem profissional, a sua justificação pode ser feita previamente ou dentro do prazo referido no nº 1, dela constando o período máximo previsível do impedimento.

ARTIGO 19º
(Perda de Mandato)

1 – De Acordo com a Lei nº 27/96 de 01 de agosto, incorrem em perda de mandato os membros dos Órgãos Autárquicos ou de Entidades equiparadas que de acordo com o artigo 8º da Lei anteriormente referida:

- a) Sem motivo justificado não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situações que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscreva em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no número seguinte.

2 – Incorrem igualmente em perda de mandato os membros dos Órgãos Autárquicos que no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagens patrimonial para si ou para outrem.

3 – Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº1 e nº 2 do presente artigo.

4 – As decisões de perda de mandato e de dissolução de Órgãos Autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos Tribunais Administrativos do circuito, de acordo com o artigo 11º da Lei 27/96:

- a) – As acções para perda de mandato ou de dissolução de Órgãos Autárquicos ou de Entidades equiparadas, são interpostas para o Ministério Público, por qualquer membro do Órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da acção;
- b) – O Ministério Público tem o dever funcional de propôr as acções referidas nas alíneas anteriores no prazo máximo de vinte dias após conhecimento dos respetivos fundamentos;
- c) – As acções previstas neste número só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos fatos que os fundamentam.

ARTIGO 20º **(Renúncia de mandato)**

1 – A declaração de renúncia de mandato é apresentada por escrito pelo membro da Assembleia ao Presidente da Mesa.

2 – Pode o renunciante retirar o seu pedido de renúncia, mediante declaração escrita apresentada ao Presidente da Mesa, antes da apreciação pela Assembleia.

3 – Mantendo-se o pedido de renúncia, o Presidente declara perante a Assembleia, que a mesma se tornou efetiva.

4 – A efectividade de renúncia será comunicada ao interessado e respectivo Partido ou Coligação.

5 – O renunciante é substituído nos termos do artigo 79º do Decreto-Lei nº 169/99 de 18 de setembro competindo ao presidente da Mesa convocar o substituto durante o período que mediar entre a comunicação da renúncia e a realização de nova reunião (artigo 76º).

ARTIGO 21º
(Morte ou incapacidade permanente)

1 – Em caso de morte de um membro da Assembleia, o respectivo Partido ou Coligação apresenta certidão de óbito ao Presidente da Mesa da Assembleia que, em face da mesma, declara aberta a vaga.

2- No caso de incapacidade física ou psíquica permanente de qualquer membro da Assembleia, o respectivo Partido ou Coligação, apresenta ao Presidente da Mesa, atestado médico comprovativo, seguindo-se o procedimento referido no número anterior.

ARTIGO 22º
(Suspensão de Mandato)

1 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser escrito e endereçado ao Presidente da Mesa e apreciado pela Assembleia na reunião imediata à sua apresentação, no período de “Antes da Ordem do Dia”.

2 – A suspensão não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.

3 – A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Mesa e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova reunião da Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 23º
(Preenchimento de vagas)

1 – As vagas ocorridas nos Órgãos Autárquicos, respeitantes a membros eleitos directamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir no partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3 – As vagas de Vogal, ocorridas no Órgão Executivo da União das Freguesias, serão preenchidas através de eleição pela Assembleia de Freguesia.

4 – Esgotada a possibilidade da substituição e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia de Freguesia, o Presidente comunica o fato ao Presidente da Câmara Municipal, para que este marque, de acordo com a Lei, novas eleições.

ARTIGO 24º
(Direitos dos membros da Assembleia de Freguesia)

1 – Constituem, entre outros direitos dos membros da Assembleia de Freguesia:

- a) Usar da palavra nos termos da Lei e do Regimento;
- b) Apresentar propostas, recomendações, pareceres e moções nos termos previstos no presente Regimento;
- c) Apresentar requerimentos, reclamações, declarações de voto, protestos e contraprotostos;
- d) Propôr a constituição, eleger e ser eleito para as Comissões Permanentes e Eventuais;
- e) Propôr, eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia;
- f) Propôr por escrito, alterações ao Regimento;
- g) Propôr recomendações à União das Freguesias sobre assuntos de interesse para a respetiva Autarquia;
- h) Participar nas discussões e votações;
- i) Requerer elementos e informações que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- j) Solicitar informações ao Órgão Executivo da União das Freguesias sobre quaisquer atos desta, ou dos respetivos serviços;

-
- k) Requerer a discussão de atos da União das Freguesias;
 - l) Recorrer para a Assembleia das deliberações da Mesa ou das decisões do Presidente.

2 – Os membros da Assembleia de Freguesias têm igualdade de direito:

- a) As senhas de presença por cada Reunião Ordinária ou Extraordinária;
- b) As ajudas de custo e subsídio de transporte;
- c) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
- d) O cartão especial de identificação;
- e) A viatura da Autarquia quando em serviço da Assembleia;
- f) A protecção em caso de acidente;
- g) A solicitar auxílio de qualquer autoridade, sempre que o exijam os interesses da respectiva Autarquia Local.

ARTIGO 25º **(Protecção Penal)**

Os membros da Assembleia de Freguesias gozam de protecção penal conferida aos titulares de cargos públicos.

ARTIGO 26º **(Deveres dos Membros da Assembleia)**

Constituem deveres dos Membros da Assembleia:

1 – Em matéria de funcionamento da Assembleia:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e nas reuniões das Comissões a que pertençam;
- b) Participar nas discussões e votações se por Lei não estiverem impedidos;
- c) Desempenhar as funções para que foram eleitos ou designados e a que não haja oportunamente escusado;
- d) Comunicar à Mesa as ausências prolongadas no decurso das reuniões ou quando dela se retire;

-
- e) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - f) Observar a ordem e a disciplina fixada no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
 - g) Contribuir com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e em geral para a observância da Constituição e das Leis;
 - h) Manter um contato de proximidade com os cidadãos e organismos representativos da área da respetiva Autarquia.

2 – Em matéria de prossecução do interesse público:

- a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da respetiva Autarquia;
- b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
- c) Não celebrar com a Autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
- d) Não interferir em processo administrativo, ato ou contrato em que tenha interesse ou na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que igualmente esteja direta ou indiretamente interessado;
- e) Não usar para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções Autárquicas;
- f) Não patrocinar interesses particulares próprios ou de terceiros e atuar com justiça e imparcialidade.

CAPÍTULO III **MESA**

ARTIGO 27º **(Composição e Mandato)**

1 – A Mesa da Assembleia de Freguesia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos de entre os seus membros por escrutínio secreto.

2 – A Mesa será eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

3 – O Presidente será substituído, nas falhas ou impedimento pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.

4 – Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, uma mesa “ad hoc” para presidir a essa sessão.

5 – Junto da Mesa funcionará uma Comissão Permanente constituída por um membro de cada uma das formações políticas representadas na Assembleia que, a solicitação do Presidente, se pronunciará sobre questões inerentes à actividade do Órgão.

ARTIGO 28º

(Subsistência da Mesa)

1 - A Mesa mantém-se em funções até à conclusão do processo de eleição para novo mandato.

2 - Em caso de dissolução da Assembleia, a Mesa mantém-se em funções até à primeira reunião da nova Assembleia eleita.

CAPÍTULO IV **FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA** **SECÇÃO I**

ARTIGO 29º

(Duração das sessões)

1 – As reuniões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de 2 dias ou de 1 dia, consoante se trate de sessão Ordinária ou Extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

2 – As reuniões efectuam-se em dias úteis entre as 9,00 e as 24,00 h, podendo, por deliberação da Assembleia, prolongar aquele período devendo de imediato ser definido o limite desse prolongamento.

3 – As sessões cuja ordem de trabalhos não tiver sido esgotada, continuarão num dos oito dias subsequentes.

ARTIGO 30º

(Convocatórias / local das reuniões)

1 – A Assembleia de Freguesia desenvolve as suas actividades em instalações próprias, podendo reunir em locais diversos da Freguesia, desde que decidido pela Mesa.

2 – As convocatórias e publicidade das reuniões da Assembleia de Freguesia deverão ser asseguradas dentro dos prazos estabelecidos por Lei e por este Regimento, ou seja, oito dias úteis antes da realização da reunião da Assembleia.

3 – As matérias com carácter deliberativo constantes da “Ordem do Dia” deverão ser enviadas aos membros da Assembleia com o mínimo de quarenta e oito horas antes da data das reuniões do Órgão Deliberativo.

ARTIGO 31º

(Interrupção das reuniões)

1 – As reuniões podem ser interrompidas por decisão do Presidente da Assembleia, pelos seguintes motivos:

- a) Intervalo por sugestão da Mesa ou de qualquer força política não podendo, neste caso, o intervalo ser superior a cinco minutos;
- b) Restabelecer a ordem e disciplina na sala;
- c) Falta de quorum procedendo-se a nova contagem quando o Presidente o determinar.

ARTIGO 32º

(Requisitos das reuniões)

1 – As reuniões da Assembleia de Freguesia não terão lugar sem que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – Em caso de falta de quorum, a Mesa aguardará trinta minutos para dar início aos trabalhos.

3 – Findo este período, sem que se verifique a existência de quorum, impossibilitando assim a realização da sessão, proceder-se-á, no entanto, à marcação de faltas, registo de presenças e elaboração da acta.

4 – Nas Reuniões Extraordinárias, não poderá haver deliberação da Assembleia, para além dos pontos que digam respeito aos assuntos agendados.

5 – As reuniões da Assembleia não poderão ser convocadas para julho e Agosto, salvo se tratar de assuntos de natureza imperiosa ou inadiável.

6 – Os trabalhos da Assembleia poderão ser coadjuvados pelas Funcionárias Administrativas, em número que for considerado indispensável.

ARTIGO 33º **(Período de Intervenção da População)**

1 – A Assembleia de Freguesia iniciará os seus trabalhos com um período de trinta minutos, destinado às intervenções dos cidadãos, para apresentarem assuntos do seu interesse ou da População ou da Freguesia.

2 – O Presidente da Mesa, de acordo com o número de cidadãos inscritos, organiza a distribuição dos tempos, não podendo a intervenção de cada um deles ultrapassar os cinco minutos.

3 - Sempre que a Mesa entender, poderá solicitar ao cidadão interveniente, um encontro com a Comissão respectiva, para maior aprofundamento da questão colocada.

4 – Tratando-se de assuntos ligados a acções da União das Freguesias, a Mesa deve solicitar por escrito, informação ao Órgão Executivo, do qual dará conhecimento ao interessado e à Assembleia.

ARTIGO 34º
(Período de “Antes da Ordem do Dia”)

1 – O período de “Antes da Ordem do Dia” é destinado:

- a) À leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo entre sessões da Assembleia;
- b) A aprovação da ata da reunião anterior;
- c) A perguntas e pedidos de esclarecimentos dos membros da Assembleia sobre a atividade da União das Freguesias;
- d) Ao tratamento, pelos membros da Assembleia, de assuntos de interesse para a vida da Freguesia;
- e) À formulação de recomendações, moções, votos de congratulação, saudações, protestos ou de pesar, propostos pela Mesa ou por algum dos membros da Assembleia;
- f) Aos esclarecimentos, informações e intervenções do Presidente ou Vogais da União das Freguesias;
- g) Os tempos utilizados no período de “Antes da Ordem do Dia” nas intervenções, apresentação de documentos ou no debate generalizado, contam para o tempo global distribuído na respetiva grelha de tempos.

2 – As moções, recomendações, petições ou votos previstos na alínea d) do n.1 , devem dar entrada no correio eletrónico da Assembleia até às 23h e 59 m do dia anterior à realização da reunião, para serem enviados aos eleitos.

3 – Em reuniões Extraordinárias da Assembleia, não é aplicável a alínea e) do número anterior, salvo tratando-se de matéria inadiável, pelo menos dois terços dos seus membros o reconheçam como tal.

4 - O período de “Antes da Ordem do Dia” para os fins referidos no número 1 deste artigo é organizado:

A - Reuniões Ordinárias:

- 1- Um período de trinta minutos que poderá ser prolongado por mais quinze minutos, desde que deliberado pela Assembleia.
- 2- Havendo matéria deliberativa apresentada à Assembleia no período anterior, esta será discutida e aprovada num terceiro período não superior a trinta minutos.
- 3- Havendo documentos em número tal cuja discussão e votação possam ultrapassar o tempo fixado no Regimento, será deliberado pela Mesa após audição da Comissão Permanente e proponentes, a prioridade do assunto considerado mais urgente.

B - Reuniões Extraordinárias:

- 1 - A Assembleia de Freguesia reúne em sessão Extraordinária por iniciativa da Mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da União das Freguesias, em cumprimento da deliberação deste;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a trinta vezes o número de membros que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a cinco mil.
 - d) Quando a sessão é pedida de acordo com o nº 1, da alínea c), os eleitores podem participar na reunião, no máximo de dois eleitores.
- 2 - O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a Iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por Edital, por carta com aviso de receção, protocolo ou correio eletrónico, convoca a sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia.
- 3 - A sessão Extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.

4 - Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão Extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

5 - Compete à Mesa organizar a distribuição dos tempos de intervenção dos membros da Assembleia e do Executivo, de acordo com o número de inscrições e tempo disponível.

ARTIGO 35º
(Período da “Ordem do Dia”)

1 – O Período da “Ordem do Dia” tem por objectivo o exercício das competências legais da Assembleia de Freguesia e é exclusivamente destinado à matéria constante da convocatória, salvo se, tratando-se de reunião Ordinária e pelo menos dois terços dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberar sobre outros assuntos.

2 – A sequência das matérias fixadas na “Ordem do Dia”, para cada sessão poder ser alterada por deliberação da Assembleia.

3 – Na discussão do “Plano Plurianual e Orçamento” e no “Relatório de Gestão e Contas de Gerência” o debate inicia e termina com intervenção do Presidente da União das Freguesias.

SECÇÃO II
USO DA PALAVRA

ARTIGO 36º
(Uso da palavra pelos membros da Assembleia)

1 – A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse local;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos;
- d) Produzir declarações de voto;

-
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para o Município em geral e para a Freguesia em particular;
 - f) Apresentar protestos e contraprotostos e interpor recursos;
 - g) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - h) Fazer requerimentos;
 - i) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
 - j) Fomentar ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - k) Exercer o direito de defesa nos casos de perda de mandato previsto na Lei e neste Regimento;
 - l) Tudo o mais contido na Lei e no presente Regimento.

Artigo 37º
(Uso da palavra pelos membros do Executivo)

1 – A palavra é concedida aos membros do Órgão Executivo da União das Freguesias para:

- a) Comunicar à Assembleia qualquer assunto de interesse local, no período de “Antes da Ordem do Dia”;
- b) Apresentar o Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento para o ano seguinte, bem como as suas Revisões Modificativas;
- c) Apresentar o Relatório e Contas de Gerência do ano anterior;
- d) Apresentar propostas à Assembleia sobre matérias de competência do Órgão Executivo da União das Freguesias;
- e) Participar nas discussões, sem direito a voto;
- f) Responder a perguntas dos membros da Assembleia sobre quaisquer actos da União das Freguesias ou da Câmara Municipal;
- g) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- h) Pedir ou dar esclarecimentos.

Artigo 38º
(Modo de Usar a palavra)

- 1 – A palavra será concedida pelo Presidente da Mesa a cada membro da Assembleia de Freguesia, que para tal se inscreva e pela ordem respetiva, devendo a Mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra aos membros inscritos em diferentes grupos da Assembleia.
- 2 – O orador pode ser avisado pelo Presidente da Mesa, para resumir as suas considerações quando se aproximar o termo do tempo regimental.

Artigo 39º
(Invocação do Regimento e interpelação à Mesa)

- 1 – O membro da Assembleia ou membro do Órgão Executivo da União das Freguesias que pedir a palavra para invocar o Regimento, indica a norma regimental infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2 – Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou da orientação dos trabalhos.
- 3 – Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa;
- 4 – O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode ultrapassar três minutos.

Artigo 40º
(Requerimentos)

- 1 – São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
- 2 – Admitido o requerimento, ele é imediatamente votado sem discussão, pela ordem da sua apresentação.

3 – Não são permitidas declarações de voto.

Artigo 41º
(Pedidos de esclarecimento)

1 – A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida, enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2 – Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimentos devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

3 – O orador interrogante e o orador respondente dispõem de dois minutos por cada intervenção, não podendo, porém, a totalidade das respostas exceder o tempo de dez minutos.

Artigo 42º
(Reação contra ofensas à honra ou dignidade)

1 – Sempre que um membro da Assembleia de Freguesia ou da União das Freguesias entender que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou dignidade, para se defender, pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

2 – O autor das expressões consideradas ofensivas poderá justificar-se por tempo não superior a três minutos.

Artigo 43º
(Recursos)

1 – Qualquer membro da Assembleia de Freguesia pode recorrer da decisão do Presidente ou da Mesa.

2 – Os recursos poderão ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o entender, determinar que o recurso oral seja passado a escrito.

3 – O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra, por tempo não superior a dois minutos.

4 – Para intervir sobre o objecto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a três minutos, um representante de cada formação política.

5 – Não são permitidas declarações de voto.

Artigo 44º **(Declaração de voto)**

1 – Os membros da Assembleia, com as exceções contidas neste Regimento, tem direito a produzir no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.

2 – As declarações de voto podem ser orais, no fim do período integral de votação, mas têm que ser entregues na mesa por escrito até ao final da reunião.

3 – As declarações de voto orais não podem exceder três minutos, salvo quanto à matéria que tratam as alíneas e) e f) do número 1 do artigo 11º do presente Regimento, casos em que podem ser de cinco minutos.

4 – As declarações de voto escritas são entregues na Mesa o mais tardar até final da reunião.

Artigo 45º **(Protestos e contraprotostos)**

1 – Por cada Partido ou Coligação e sobre a mesma matéria, apenas é permitido um protesto ou contraprotosto.

2 – O tempo para os protestos ou contraprotostos não pode ser superior a três minutos.

3 – Não são permitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas, bem como a declarações de voto.

4 – Os protestos e contraprotostos devem ser reduzidos a escrito devendo dar entrada na Mesa até final dos trabalhos da reunião da Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO V **DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES**

Artigo 46º **(Maioria)**

1 – Salvo nos casos previstos na Lei ou no Regimento as deliberações só serão tomadas à pluralidade de votos estando presentes a maioria dos membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 – Não comparecendo o número de membros exigidos no número anterior, será convocada nova reunião com o intervalo de pelo menos vinte e quatro horas, podendo a Assembleia de Freguesia deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 47º **(Voto)**

1 – Cada membro da Assembleia de Freguesia tem direito a um voto.

2 – Nenhum membro da Assembleia de Freguesia presente pode deixar de votar sem prejuízo do direito de abstenção.

3 – Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 48º
(Formas de votação)

- 1 – Por escrutínio secreto ou braço no ar.
- 2 – Sempre que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.
- 3 – A votação faz-se nominalmente, salvo se a Assembleia deliberar, por proposta da Mesa ou qualquer membro, outra forma de votação.
- 4 – No escrutínio por voto secreto não são permitidos declarações de voto.

Artigo 49º
(Empate da votação)

- 1 – Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 2 – Havendo empate em votação por lista em escrutínio secreto, proceder-se-á a nova votação, mas se o empate se mantiver, será feita a eleição uninominal (n.º 1, artigo 17º da Lei n.º 169/99 de 18 de Dezembro).

Artigo 50º
(Escrutínio Secreto)

Fazem-se obrigatoriamente por escrutínio secreto as seguintes votações:

- a) Para eleições;
- b) Para deliberações que, segundo o Regimento ou a Lei, devam observar essa forma.

CAPÍTULO VI

COMISSÕES

Artigo 51º **(Constituição)**

1 – A Assembleia de Freguesia pode constituir Comissões especializadas permanentes ou eventuais para qualquer fim determinado.

2 – A iniciativa da constituição de Comissões pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou pela Comissão Permanente junto da Mesa.

Artigo 52º **(Composição)**

1 – O número de membros de cada comissão é fixado pela Assembleia.

2 – Nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode pertencer a mais de duas comissões.

3 – A indigitação dos membros da Assembleia de Freguesia para as comissões, compete à Comissão Permanente e deve ser efectuada no prazo fixado pela Assembleia ou pelo Presidente.

4 – Os membros das Comissões podem ser substituídos após consulta da Comissão Permanente.

Artigo 53º **(Competências)**

Às Comissões competem dar pareceres, fazer propostas, sugestões, recomendações, e apresentar relatórios sobre assuntos do seu âmbito de competências por iniciativa própria ou a solicitação da Assembleia de Freguesia, ou da Mesa, nos prazos por ela fixados.

Artigo 54º
(Faltas às Comissões)

1 – A justificação de faltas às reuniões das Comissões terá de ser apresentada por escrito, em impresso próprio, ao respectivo coordenador antes da sua ocorrência ou até dez dias após a data da reunião em que a ausência se tiver verificado.

2 – Perdem a qualidade de membro da Comissão, os que a ela expressamente renunciarem ou que falem sem justificação a três reuniões seguidas ou a seis interpoladas.

3 – Da situação prevista no número anterior deve ser informada a Assembleia de Freguesia através da Mesa.

Artigo 55º
(Funcionamento)

1 – Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia convocar a primeira reunião da Comissão e empossar os seus membros;

2 – Cada Comissão, na sua primeira reunião, elegerá um Coordenador a quem compete:

- a) Convocar e coordenar os trabalhos da Comissão;
- b) Representar a Comissão;
- c) Estabelecer a ligação com a Mesa;
- d) Apresentar à Assembleia de Freguesia, o Relatório dos trabalhos da Comissão.

3 - As Comissões podem solicitar através da Mesa da Assembleia de Freguesia, a presença de membros do Órgão Executivo da União das Freguesias, de pessoas ou entidades que possam contribuir para o esclarecimento dos assuntos a tratar, podendo estes intervir na discussão sem direito a voto.

4 – Para todas as reuniões da Comissão haverá, em princípio, uma ordem de trabalhos que será comunicada antecipadamente aos seus membros.

5 – De todas as reuniões será lavrada uma acta, onde constem obrigatoriamente as presenças e as decisões tomadas, que será elaborada por um membro da Comissão.

6 – O Coordenador é substituído nas suas faltas e impedimento, por um membro da Comissão por ele designado.

Artigo 56º
(Comissões Eventuais)

As Comissões Eventuais extinguem-se com a obtenção do objetivo para que foram criadas.

CAPÍTULO VII
PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E ATOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 57º
(Carácter Público das Reuniões)

1 – As reuniões da Assembleia de Freguesia são públicas.

2 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de multa de acordo com a Lei vigente, a qual será aplicada pelo Juiz da Comarca sob participação da Assembleia de Freguesia e sem prejuízo, facultada ao Presidente da Mesa da Assembleia. Em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador e sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.

Artigo 58º
(Atas)

1 – De cada sessão será gravado um ficheiro áudio para apoio à redação das atas.

2 – De cada reunião será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas as deliberações tomadas, sentidos e justificação de votos, maiorias obtidas e abstenções.

3 – As atas são redigidas pela Funcionária Administrativa que acompanha a reunião, ou pela 1ª Secretária da Assembleia de Freguesia, supervisionadas pelo Presidente da Mesa que as assina conjuntamente com a 2ª Secretária e submetidas à aprovação da Assembleia de Freguesia na reunião seguinte, imediatamente a seguir à leitura do expediente, sem prejuízo do disposto no nº 5 deste artigo.

4 – Qualquer membro da Assembleia de Freguesia pode justificar o seu voto por declaração não superior a dois minutos.

5 – As atas ou textos das deliberações mais importantes devem ser aprovadas em minuta no final da reunião, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

6 – As deliberações da Assembleia só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respectivas atas, ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

Artigo 59º
(Outros Documentos)

1 – Os documentos respeitantes à “Ordem do Dia”, serão enviados a todos os membros da Assembleia até ao mínimo de 48 horas antes da realização da Assembleia (art.º 30º, n.º 3).

2 – Para os documentos do “Plano de Acções e Investimentos” e “Orçamento e Relatório Contas”, mantém-se o período mínimo estabelecido pelo artigo 30º, n.º 3, do Regimento.

Artigo 60º
(Publicidade das Deliberações)

1 – As deliberações da Assembleia de Freguesia destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicitadas em EDITAL afixadas nos lugares de estilo, bem como a documentação pública a ser publicada na página Oficial da União das Freguesias de Palhais e Coina.

2 – Do resumo dos trabalhos da Assembleia será dada publicidade nos lugares de estilo, bem como a documentação pública a ser publicada na página Oficial da União das Freguesias de Palhais e Coina.

Artigo 61º
(Anúncio das Convocatórias)

Sem prejuízo de outras formas de divulgação as convocatórias das reuniões devem ser publicitadas em EDITAL as quais serão afixadas nos lugares de estilo.

CAPÍTULO VIII
DIREITO DE PETIÇÃO DOS CIDADÃOS

Artigo 62º
(Forma)

1 – Todos os cidadãos residentes na área geográfica da União das Freguesias, têm direito a apresentarem à Assembleia de Freguesia, petições, reclamações, requerimentos ou sugestões em defesa dos seus direitos ou no interesse geral da população da União das Freguesias.

2 – As petições, reclamações, requerimentos ou sugestões devem ser dirigidas por escrito ao Presidente da Assembleia de Freguesia que eventualmente os remeterá à Comissão para apreciação.

3 – As petições individuais ou coletivas, devem conter identificação do peticionário através do nome, morada e número do Cartão de Cidadão, sem prejuízo de outros elementos que os interessados entendam indicar.

4 – A Comissão procederá às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários se o entender e requerendo da União das Freguesias e respetivos serviços as informações adequadas.

5 – A comissão elabora um relatório no prazo fixado ou, na ausência do mesmo, no prazo de trinta dias, podendo em função do interesse do assunto ser proposto à Mesa o seu agendamento em reunião da Assembleia.

6 – Das diligências efetuadas e das conclusões encontradas, será sempre dado conhecimento ao peticionário e à Assembleia de Freguesia.

7 – Deve ser dada a publicidade deste mesmo capítulo nos lugares de estilo.

CAPÍTULO IX **REGIMENTO**

Artigo 63º **(Entrada em Vigor e Publicação)**

1 – Este Regimento entra em vigor imediatamente à sua aprovação, revogando o anterior ou quaisquer disposições avulsas que o contrariem.

2 – O presente Regimento será publicado em EDITAL, afixado nos lugares de estilo e na página eletrónica da União das Freguesias de Palhais e Coina.

3 – Nos termos da Lei, quando da instalação da nova Assembleia de Freguesia, enquanto não for aprovado o novo Regimento, continuará em vigor o presente.

Artigo 64º
(Interpretação e Integração de Lacunas)

Compete à Mesa, ouvida a Comissão Permanente junto da mesma, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 65º
(Alterações)

As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembleia de Freguesia em efetividade de funções, entrando em vigor imediatamente à sua aprovação.